

LEI Nº 2.459/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Campina Verde, 14 de dezembro de 2023.
Prefeitura Municipal de Campina Verde.

14/12/23

Ass:

João Paulo G. F. Costa de Freitas
Prefeito Municipal
048 108-143 911

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE A QUE ESPECIFICA, À EMPRESA 30.820.512 WILSON PAULO DE FREITAS GONÇALVES, PARA O FIM QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes, APROVOU e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde, autorizado a doar o imóvel a seguir especificado, conforme memorial descritivo e croqui anexo, para a Empresa 30.820.512 WILSON PAULO DE FREITAS GONÇALVES, empresário individual inscrito no CNPJ sob o nº 30.820.512/0001-65, com sede na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, na Avenida Vinte e Três, nº 382, Bairro Centro, Campina Verde, CEP 38.270-000:

Parágrafo Único - Trata-se do imóvel municipal, situado nesta cidade de Campina Verde-MG, no bairro João Paulo II, no Setor Industrial, à rua 18, lado ímpar, distante da avenida 35 por 20,00 metros, referindo-se ao lote de terreno de número nº 4D da quadra nº 13, cadastrado sob o nº SO-22-01-13-4D, com a área 357,00 metros quadrados medindo 10,00 metros de frente para a rua 18; 10,00 nos fundos, confrontando com o lote 03; 35,70 metros do lado direito, confrontando

com os lotes 4A, 4B e 4C; e 35,70 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 4E, conforme certidão e croqui anexo.

Art. 2º - A área doada destina exclusivamente para construção da sede da 30.820.512 WILSON PAULO DE FREITAS GONÇALVES, e está avaliada em R\$ 28.560,00(vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais) conforme laudo de avaliação em anexo.

Parágrafo único – Não poderá haver destinação diversa da prevista no *caput* deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

Art. 3º - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 14 de dezembro de 2023.



HELDER PAULO CARNEIRO

Prefeito Municipal